

REGULAMENTO DISCIPLINAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET

TÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR, DEVERES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 1º Entende-se por Regime Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos membros da comunidade acadêmica, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de sanções.

Art. 2º A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 3º Sem prejuízo de outras prescrições legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta e considerados os registros de infrações prévias.

Art. 4º O poder disciplinar é exercido pela Reitoria ou pelas pessoas indicadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique no afastamento definitivo do infrator das atividades acadêmicas, será da exclusiva competência do(a) Reitor (a) Geral e precedida, necessariamente, de *processo disciplinar*, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 5º São deveres dos membros do Corpo Discente, além dos contidos na legislação federal em vigor e no Regimento Institucional do Centro Universitário, os seguintes:

- I - a observância às normas do ordenamento jurídico do Centro Universitário PIAGET;
- II - o acatamento às ordens dos demais membros da comunidade acadêmica no exercício de suas funções regimentais;
- III - a urbanidade, compostura e respeito no procedimento em suas atividades discentes e no relacionamento com os demais membros da comunidade acadêmica;
- IV - a participação em reuniões de trabalho nos órgãos colegiados a que pertencem, bem como das comissões para as quais foram designados;
- V - o respeito e a preservação ao patrimônio da Instituição.

Art. 6º O não cumprimento dos deveres é considerado uma infração disciplinar.

Art. 7º Aos membros do Corpo Discente serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares por nível de gravidade:

I - Nível Leve: *advertência verbal, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- faltar ao bom convívio e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade acadêmica;
- descumprir as normas dos regulamentos da instituição, se não for culminada sanção mais grave.

II - Nível Médio: *repreensão por escrito, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- desobedecer à ordem de qualquer membro da comunidade acadêmica, no estrito exercício de suas funções regimentais;
- caluniar, injuriar ou difamar através de qualquer meio, membro da comunidade acadêmica.

III - Nível Grave: *suspensão*. Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- ofender fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- praticar atos de vandalismo ao patrimônio da Instituição ou a qualquer bem de qualquer de seus membros;
- fazer uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas no âmbito da Instituição;
- desrespeitar a proibição de propaganda de guerra; de discriminação racial, de classe, gênero, orientação sexual e de religião; ou de processos violentos para subverter a ordem pública e social;
- praticar, no âmbito da instituição, delitos sujeitos à ação penal.

IV - Nível Gravíssimo: *exclusão*. Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- traficar entorpecentes;
- o não ressarcimento imediato de danos ao patrimônio da instituição ou de qualquer de seus membros.

Art. 8º. A pena de suspensão não será inferior a três nem superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º. A penalização do aluno com a sanção prevista no inciso III do Art. 7º, importará na perda automática do mandato e na impossibilidade de participar, pelo prazo de um ano, de órgão acadêmico de deliberação coletiva.

Art. 10. Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, obter guia de transferência ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. No decorrer da suspensão, o aluno receberá falta nas disciplinas em que estiver matriculado e perderá as atividades avaliativas que porventura ocorrerem, sem direito à segunda chamada e exercícios domiciliares.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 11. São deveres dos membros do Corpo Docente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contratuais e da legislação vigente da instituição;
- II - desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe foram atribuídas, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela Instituição;
- III - atender aos prazos estabelecidos para a apresentação de Planos de Ensino, Diários de Classe e outros documentos referentes às disciplinas que lhe foram atribuídas, bem como cumprir o conteúdo programático e a carga horária de aulas estabelecidas para essas disciplinas;
- IV - atender solicitações formais dos setores administrativos e dos superiores hierárquicos;
- V - manter o respeito aos membros da comunidade acadêmica e o público externo que recorra à instituição;
- VI - observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
- VII - informar irregularidades que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- VIII - preservar o sigilo de assuntos internos à da instituição e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
- IX - zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da instituição e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade institucional por eles responsável, no caso de não ter a autonomia.
- X – notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;
- XI – utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da Instituição.

Parágrafo único. São autoridades institucionais, nos termos deste artigo, os detentores de cargos ou funções de ordem acadêmica ou administrativa, designados como responsáveis por órgãos ou atividades no âmbito da instituição.

Art. 12. Aos membros do Corpo Docente serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares por nível de gravidade:

I - Nível Leve: *advertência verbal, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- faltar ao bom convívio e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade acadêmica;
- descumprir as normas dos regulamentos da Instituição, se não for culminada sanção mais grave.

II - Nível Médio: *repreensão por escrito, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- desobedecer a ordem de qualquer membro da comunidade acadêmica, no estrito exercício de suas funções regimentais;
- caluniar, injuriar ou difamar através de qualquer meio, membro da comunidade acadêmica;
- divulgar resultados ou desenvolver projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais, sem o aval do Comitê de Ética pertinente ou de seu representante setorial;
- praticar a usura em qualquer de suas formas dentro da instituição;
- retirar qualquer documento ou objeto pertencente à instituição sem prévia autorização;
- divulgar resultados ou desenvolver projeto de pesquisa envolvendo integrante(s) de segmento da comunidade acadêmica da instituição, sem autorização específica dada pelo Coordenador de Curso e Reitor.

III - Nível Grave: *desligamento.* Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- ofender fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- praticar atos de vandalismo ao patrimônio da instituição ou a qualquer bem de qualquer de seus membros;
- fazer uso de entorpecentes no âmbito da instituição;
- apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

- desrespeitar a proibição de propaganda de guerra; de discriminação racial, de classe, gênero, orientação sexual ou religião; ou de processos violentos para subverter a ordem pública e social;
- praticar, no âmbito da instituição, delitos sujeitos à ação penal;
- fazer ou deixar de fazer ato inerente às suas funções em troca de propinas ou comissões;
- traficar entorpecentes.

§ 1º A reincidência em falta pela qual o docente já foi advertido há menos de um ano deve ser penalizada com a sanção de repreensão.

§ 2º As sanções indicadas nos incisos I e II, do *caput*, devem ser aplicadas no prazo de até dez dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da infração por autoridade competente para aplicá-las.

§ 3º A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.

§ 4º A sanção de desligamento somente poderá ser imposta após a conclusão de processo disciplinar, em que seja proposta a aplicação dessa sanção.

§ 5º A aplicação da sanção de desligamento implica no rompimento contratual integral entre a instituição e o docente.

§ 6º Quando o docente infrator não tiver vínculo trabalhista com a Instituição e se encontrar em atividade na instituição como docente convidado ou cedido em convênio, poderão ser aplicadas apenas as sanções de:

- I. advertência, pelos Coordenadores, no âmbito de suas atribuições; e
- II. dispensa, pela Reitoria.

§ 7º No caso de docente cedido em convênio, a aplicação das sanções de que trata os incisos do parágrafo acima deverá ser comunicada formalmente pelo Reitor à instituição de origem, com cópia entregue ao docente infrator mediante protocolo.

§ 8º Os docentes que forem desligados ou dispensados de suas atividades na instituição por desrespeito ao regime disciplinar não poderão ser recontratados, salvo por autorização expressa do Reitor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Por pessoal não docente entende-se o conjunto de funcionários técnicos que, no âmbito das respectivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa desenvolvida no Centro Universitário PIAGET.

Art. 14. No exercício das suas funções o pessoal não docente é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), além de cumprir os deveres gerais estabelecidos pelo Centro Universitário PIAGET.

Art. 15. É dever do funcionário técnico-administrativo e de apoio, cumprir e fazer cumprir as seguintes disposições regulamentares:

I – prestar as atividades para as quais foi contratado, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela Instituição;

II – zelar pela discricção profissional referente a fatos e informações, conhecidos no exercício das funções;

III – tratar com respeito, cortesia e sem discriminação os colegas de trabalho e o público externo que recorra à instituição;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na instituição;

V – atender aos superiores hierárquicos, quanto ao serviço, no que não seja manifestamente ilegal e/ou contrário à moral pública e aos bons costumes;

VI - informar irregularidades que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;

VII – zelar pelo patrimônio da empresa, de forma a contribuir para a redução de custos e para a conservação dos bens materiais que lhe forem confiados;

VIII – notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;

IX – utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da instituição e, quando exigido, o uniforme cedido pela mesma.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar o fato, ainda que meramente culposos ou por negligência, praticado pelo funcionário com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce.

Art. 16. Aos funcionários técnico-administrativos serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares por nível de gravidade:

I - Nível Leve: *advertência verbal, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- faltar ao bom convívio e compostura em suas relações, no âmbito da Instituição, com qualquer membro da comunidade acadêmica;
- descumprir as normas dos regulamentos da instituição, se não for culminada sanção mais grave.

II - Nível Médio: *repreensão por escrito, em particular.* Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- desenvolver atividades durante o exercício do trabalho, que não sejam atribuídas às suas funções;
- desobedecer à ordem de qualquer membro da comunidade acadêmica, no estrito exercício de suas funções regimentais;
- utilizar o cargo para obter vantagens pessoais em detrimento da dignidade da função ou da imagem da instituição;
- praticar a usura em qualquer de suas formas dentro da instituição;
- retirar qualquer documento ou objeto pertencente à instituição sem prévia autorização;
- caluniar, injuriar ou difamar através de qualquer meio, membro da comunidade acadêmica.

III - Nível Grave: desligamento. Aplicado às seguintes infrações:

- reincidir em falta culminada com a sanção estabelecida em nível anterior;
- ofender fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- praticar atos de vandalismo ao patrimônio da instituição ou a qualquer bem de qualquer de seus membros;
- fazer uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas no âmbito da Instituição;
- apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- desrespeitar a proibição de propaganda de guerra; de discriminação racial, de classe, gênero, orientação sexual ou religião; ou de processos violentos para subverter a ordem pública e social;
- praticar, no âmbito da Instituição, delitos sujeitos à ação penal;
- traficar entorpecentes;
- aplicar valores financeiros da entidade de forma irregular;
- fazer ou deixar de fazer ato inerente às suas funções em troca de propinas ou comissões.

§ 1º A reincidência em falta pela qual o funcionário técnico-administrativo já foi advertido há menos de um ano deve ser penalizada com a sanção de repreensão.

§ 2º As sanções indicadas nos incisos I e II, do *caput*, devem ser aplicadas no prazo de até dez dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da infração por autoridade competente para aplicá-las.

§ 3º A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.

§ 4º A sanção de desligamento somente poderá ser imposta após a conclusão de processo disciplinar, em que seja proposta a aplicação dessa sanção.

§ 5º A aplicação da sanção de desligamento implica no rompimento contratual integral entre a Instituição e o docente.

TÍTULO II

DA APURAÇÃO DA FALTA DISCIPLINAR

Art. 17. A apuração das faltas compete:

- as faltas suscetíveis de advertência e repreensão serão apuradas pelo superior imediato no âmbito da Instituição;
- as faltas suscetíveis de suspensão ou expulsão, serão apuradas através de *Processo Administrativo*, precedido ou não de sindicância pela Comissão Disciplinar.

§ 1º A apuração da falta será iniciada a partir do momento em que haja documento, relatando os fatos e indicando o(s) envolvido(s), para o que solicita providências junto à autoridade competente.

§ 2º Na impossibilidade da identificação do(s) autor(es) das faltas cometidas, a vítima poderá dirigir o seu pedido à autoridade responsável pela área onde tenha ocorrido o fato.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 18. São competentes para aplicação das sanções pelo cometimento da falta disciplinar:

- *advertência oral*: o superior imediato no âmbito da Instituição;
- *repreensão por escrito*: o superior imediato no âmbito da Instituição;
- *suspensão*: o superior imediato no âmbito da Instituição consultado o Reitor da Instituição;
- *exclusão*: o superior imediato no âmbito da Instituição consultado o Reitor da Instituição.

Art. 19. A autoridade que aplicar a sanção deverá comunicá-la ao punido, tomando-lhe o "ciente" e encaminhando cópia para a Secretaria Acadêmica da Instituição, quando discente, e para o setor de Recursos Humanos nos demais casos.

§ 1º A recusa à "ciência" será certificada na presença de duas testemunhas.

§ 2º O cumprimento da sanção de suspensão e exclusão iniciar-se-á após julgado em *Processo Disciplinar*.

Art. 20. Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado para as penas de advertência e suspensão, após 2 (dois) anos na instituição sem qualquer outra punição por reincidência ou nova falta.

§ 1º Também poderá ser cancelado, automaticamente, o registro das sanções disciplinares por determinação do Reitor.

§ 2º O registro de penalidades não constará do histórico escolar, no caso dos alunos.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 21. A *Sindicância* instaurada pelo Reitor da Instituição destina-se ao levantamento de situações e informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos cuja apuração se torne necessária, no interesse do Centro Universitário PIAGET.

§ 1º A *Comissão de Sindicância* será composta de no mínimo três e no máximo cinco membros da Comissão Disciplinar da Instituição, devendo no ato de sua constituição constar a designação de seu Presidente, tendo ainda um prazo de dez dias, prorrogável uma vez por igual período, para apresentação do relatório.

§ 2º À *Comissão de Sindicância* compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos da sindicância à autoridade que a mandou instaurar.

§ 3º Não poderão participar na *Comissão de Sindicância*, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 4º A *Sindicância* poderá ser transformada sumariamente em *Processo Administrativo* através de ato do Reitor.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O *Processo Administrativo*, instaurado pelo Reitor, destina-se à apuração de falta grave ou muito grave.

Art. 23. Compete ao Reitor instaurar o *Processo Administrativo* e solicitar a apuração da falta à Comissão Disciplinar, definindo pelo menos três membros, que se responsabilizarão pela realização do dito processo, com prazo máximo de trinta dias para seu término, passível de prorrogação por dez dias.

§ 1º À Comissão compete proceder às diligências que julgar convenientes, ouvindo, se necessário, a opinião de técnicos e peritos.

§ 2º Iniciado o *Processo Administrativo*, o indiciado será notificado, por escrito, para prestar depoimento pessoal quanto às acusações que lhe foram imputadas, devendo ser ouvidas, na mesma oportunidade e independentemente de notificação, as testemunhas do indiciado, em número máximo de três.

§ 3º Caso o indiciado se encontre em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita através de edital ou aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O não atendimento à notificação acarretará a revelia do indiciado e o prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

§ 5º O acusado revel terá um defensor "ex-ofício" e, na omissão deste, o Reitor da Instituição assumirá esta função.

§ 6º Concluídas as diligências do *Processo Administrativo*, será o indiciado notificado para, pessoalmente ou por meio de representante legal, dentro do prazo de cinco dias úteis, apresentar suas provas e oferecer a defesa.

§ 7º Concluído o *Processo Administrativo*, a Comissão enviará o Relatório ao Reitor da Instituição justificando a decisão.

§ 8º O Reitor, no prazo de dez dias, proferirá a decisão ou baixará em diligência o Relatório.

§ 9º O indiciado em *Processo Administrativo*, conforme o caso e a critério da Comissão, poderá ser afastado de suas atividades durante a realização dos trabalhos.

Art. 24. Os membros da comissão exercerão seus encargos, podendo ser liberados de suas atividades, conforme a necessidade, pelo Reitor.

Art. 25. Ao indiciado é assegurado o direito de ter vistas ao processo no local onde estiver instalada a Comissão, sendo permitido obter fotocópia do mesmo.

Art. 26. Aos membros da comunidade acadêmica é permitido pedir reconsideração de decisões ainda na instância de *Processo Administrativo*, o que antecede ao relatório de parecer final, conforme disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 1º O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver fatos novos e será sempre dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que terá o prazo máximo de dez dias para apreciá-lo.

§ 2º A critério da autoridade, o pedido de reconsideração pode ser remetido à instância cabível, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os pedidos de reconsideração aqui previstos não têm efeito suspensivo e, se julgados procedentes, acarretarão as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato e registrados no parecer final do *Processo Administrativo*.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 27. Da aplicação das sanções de advertência oral e escrita caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de dez dias a contar da data da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através da autoridade a que estiver subordinado.

Art. 28. Da aplicação das sanções de suspensão caberá recurso com efeito suspensivo para a suspensão, ao CONSU no prazo de dez dias a contar da data da ciência da decisão pelo punido, devendo o referido Conselho julgá-lo na primeira reunião após o seu recebimento.

Art. 29. Da decisão que imputar pena de expulsão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONSU, no prazo de dez dias a contar da data da ciência da decisão pelo punido, devendo ser julgado pelo Conselho na primeira reunião após o seu recebimento.

Art. 30. Sendo comprovado o erro haverá retratação por escrito da Reitoria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais ou por necessidades institucionais internas mediante proposta do Reitor, da Mantenedora ou do CONSU.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU do Centro Universitário PIAGET.

Art. 33. Alterações neste Regulamento devem ser discutidas e aprovadas pelo CONSU.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.